



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	4\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	4\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	4\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:363 — Manda abonar a ajuda de custo a que se refere o decreto n.º 9:799, acrescida de 50 por cento, aos oficiais e sargentos e seus equiparados que fazem parte dos contingentes do batalhão de caçadores n.º 5 e do batalhão de metralhadoras n.º 1 que vão reforçar a guarnição militar da Ilha da Madeira, e bem assim o subsídio diário de \$50 aos cabos, soldados e seus equiparados e 1\$ aos que tiverem encargos de família.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:364 — Modifica as circunscrições dos consulados de Portugal em Itália.

Decreto n.º 19:365 — Extingue o Consulado de Portugal em Pau e cria em sua substituição um vice-consulado, que ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado em Baiona.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:366 — Autoriza a constituição de uma câmara portuguesa de comércio e indústria em Barcelona, sob a denominação de Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Barcelona.

Decreto n.º 19:367 — Autoriza a constituição de uma câmara portuguesa de comércio em Xangai, na China, sob a denominação de Câmara Portuguesa de Comércio em Xangai.

Decreto n.º 19:368 — Autoriza a Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Pará a alterar os seus estatutos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:369 — Prorroga por um ano os contratos dos serviços que o desejem e que se encontrem trabalhando na colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:370 — Regula a promoção por mérito e por antiguidade dos funcionários do Ministério.

Considerando que os oficiais, sargentos e demais praças deixam de perceber a gratificação de guarnição;

Considerando que se torna necessário aumentar a ajuda de custo que se acha estabelecida, devido à carestia de vida que subsiste principalmente naquele arquipélago; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais e sargentos e seus equiparados que fazem parte dos contingentes do batalhão de caçadores n.º 5 e do batalhão de metralhadoras n.º 1 que vão reforçar a guarnição militar da Ilha da Madeira será abonada a ajuda de custo a que se refere o decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, acrescida de 50 por cento.

Art. 2.º Aos cabos, soldados e seus equiparados será abonado o subsídio diário de \$50 e aos que tiverem encargos de família, devidamente comprovados, será abonado o subsídio diário de 1\$.

Art. 3.º Estes abonos terão início desde o dia do desembarque no arquipélago e terminam na data do embarque de regresso ao continente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 19:363

Havendo necessidade de reforçar a guarnição militar da Ilha da Madeira com contingentes do batalhão de caçadores n.º 5 e do batalhão de metralhadoras n.º 1;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspeção Consular

Decreto n.º 19:364

Tornando-se necessário modificar as circunscrições dos consulados de Portugal em Itália;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem decretar que as mesmas circunscrições fiquem assim demarcadas:

Consulado Geral em Génova: as províncias da Ligúria e da Emilia.

Consulado em Turim: a província do Piemonte.

Consulado em Milão: a região da Lombardia e províncias de Verona, Trento e Bolzano.

Consulado em Trieste: as províncias de Udine, Trieste, Gorizia e Pola.

Consulado em Veneza: as províncias de Veneza, Rovigo, Treviso, Pádua, Belluno e Vicenza.

Consulado em Livorno: as regiões da Toscana e Marche, ilha de Elba e as outras ilhas do arquipélago Toscano.

Consulado em Roma: as províncias de Lázio, Úmbria, Abruzos e Molise.

Consulado em Civitavecchia: a cidade de Civitavecchia.

Consulado em Nápoles: as províncias de Campania, Puglia, Basilicata e Calábria.

Consulado em Palermo: as províncias de Palermo, Trapania, Messina e Agrigento.

Consulado em Catânia: as províncias de Catânia, Siracusa, Caltanissetta, Enna e Ragusa.

Consulado em Cagliari: a província de Sardenha.

Consulado em Fiume: Fiume, as ilhas de Cherso e Lussino, e Zara.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 19:365

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado de Portugal em Pau e criar em sua substituição um vice-consulado, que ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado em Baiona.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 19:366

Tendo vários comerciantes portugueses domiciliados na cidade de Barcelona, em Espanha, requerido, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que

fôsse autorizada a criação, naquela cidade, de uma câmara portuguesa de comércio e indústria e aprovado o respectivo projecto de estatutos;

Vista a informação das respectivas autoridades consulares portuguesas naquele país;

Visto o parecer dos Conselhos Superiores da Agricultura e do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e nos termos dos artigos 18.º a 22.º da lei de 3 de Abril de 1896:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma câmara portuguesa de comércio e indústria em Barcelona, Espanha, sob a denominação de Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Barcelona.

Art. 2.º São aprovados os estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Barcelona, anexos a este decreto, constando de oito capítulos com quarenta artigos e que vão assinados pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Antunes Guimarães*.

Estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Barcelona

CAPÍTULO I

Nome, objecto e domicílio legal

Artigo 1.º É constituída em Barcelona uma associação que se denomina Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Barcelona, que tem por objecto fomentar e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, as relações comerciais, industriais, de navegação, turismo e sociais com a República Portuguesa.

Art. 2.º A Câmara em nenhum caso se dedicará a operações comerciais.

Art. 3.º A Câmara terá o seu domicílio legal em Barcelona, calle Aragon, 287, principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º Os sócios da Câmara são ordinários, correspondentes e honorários.

Art. 5.º Podem ser sócios ordinários: os comerciantes e industriais portugueses, as sociedades e instituições portuguesas de carácter comercial, industrial ou agrícola, e ainda as firmas comerciais ou industriais das quais, pelo menos, um dos sócios seja cidadão português, que residam ou tenham a sua sede na cidade de Barcelona e aí exerçam qualquer ramo de comércio ou indústria.

Art. 6.º Podem ser sócios correspondentes: os indivíduos e entidades mencionados no artigo precedente que não residam ou tenham a sua sede na cidade de Barcelona, e os comerciantes ou industriais estrangeiros, indivíduos ou colectividades, quer residam ou não na mesma cidade.

Art. 7.º São sócios honorários aqueles a quem a Câmara conceder essa distinção pelos seus relevantes serviços prestados à instituição.

Art. 8.º Os indivíduos ou colectividades em estado de falidos não reabilitados e os incursos em penas infaman-